

Protocolo 16- 1.223/2024

De: Ana S. - SEMMADS-DFA

Para: SEMMADS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - A/C Samuel N.

Data: 20/03/2024 às 15:04:00

Setores envolvidos:

SEMFAZ-CGTCI, SEMMADS, SEMMADS-DFA, SEMMADS-PÓS

SMDS - Licença Ambiental

Prezado secretário,

Solicito a assinatura devido a retificação da LI N°001/2024 devido a erro de digitação.

Sem mais para o momento.

—

Ana Caroline Pinto Soares

Assistente 4

Anexos:

Protocolo_N_1223_2024_LICENCA_AMBIENTAL_DE_INSTALACAO_LI_001_2024_.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LI N°001/2024**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 92, de 24 de Junho 2021, e Decreto Municipal n° 2.081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental de Instalação a:

ELICIO GOMES RIBEIRO

CPF: 624.006.737-72

Protocolo N°: 1.223/2024

Endereço: RUA JULIETA CARVALHO VIANA - N 161 – BAIRRO: NOVO RIO DAS OSTRAS – RIO DAS OSTRAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEP: 28.893-461.

para realizar a seguinte atividade:

Nivelamento de terreno/movimentação de terra, no interior dos Lotes situados em área urbana, com intervenção de aproximadamente 9.000,00m³ (nove mil metros quadrados), com a movimentação de 30,00cm (trinta centímetros) da camada superficial do solo, vinculada a atividade de *Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (Código INEA n° 26.02.03)*. x-x-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

Endereço: LOTES N° 33 E 34

Complemento: -----

BAIRRO: LOTEAMENTO VILA VERDE SUL

Cidade: CASIMIRO DE ABREU

CEP: 28.860-000

Coordenadas UTM: Polígono - Ponto 01: 23K 804237.29 m E 7511302.28 m S; Ponto 02: 23K 804262.47 m E 7511152.14 m S; Ponto 03: 23K 804317.36 m E 7511161.10 m S; E Ponto 04: 23 K 804293.36 m E 7511319.38 m S.

Condições de Validade Gerais:

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental de Instalação, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS.
- 2 - Esta Licença Ambiental de Instalação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Licença Ambiental de Instalação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença Ambiental é válida até 18 de março de 2025, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo n° 1.223/2024 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 18 de Março de 2024.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 0314/2022

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL BARRETO NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/C488-96EE-F2E6-D847> e informe o código C488-96EE-F2E6-D847.





**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LI N°001/2024**

Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Instalação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - É obrigatório o requerimento de nova Autorização Ambiental para qualquer alteração no projeto.
- 6 - Respeitar os limites área de preservação ambiental, conforme previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- 7 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07.
- 9 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.
- 10 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 11 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 12 - Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/02 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- 13 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 14 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos durante a realização das obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 15 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras.
- 16 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 17 - Dispor o material proveniente da movimentação de terras no próprio terreno.



**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LI N°001/2024**

18 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

19 - Preservar as áreas consideradas “*non aedificandi*”.

20 - É de responsabilidade do Requerente viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados na obra, bem como, sanitários, respeitando as legislações pertinentes.

21 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.

22 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

23 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.

24 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.

25 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

26 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

27 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

28 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C488-96EE-F2E6-D847

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 21/03/2024 13:47:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/C488-96EE-F2E6-D847>